



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



CNPJ: 95.684.544/0001-26

Ofício GAB 73/2025.

Santa Maria do Oeste, 14 de novembro de 2025.

Tiago Variza

Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste

Assunto: Projeto de Lei nº 23/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e deliberação em regime de urgência, o Projeto de Lei "Dispõe sobre a desafetação de área institucional pertencente ao Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências."

O pedido de urgência justifica-se pela necessidade de cumprir o prazo estabelecido para adesão ao Programa Casa Fácil, cuja autorização de assinatura ocorreu em 10 de novembro, sendo que a data final para envio da documentação é 18 de novembro de 2025.

Ademais, conforme prevê o Artigo 87 do Regimento Interno, o Prefeito Municipal pode solicitar urgência na tramitação de projetos de sua iniciativa, desde que justificada. Diante disso, solicitamos que a matéria seja apreciada na Ordem do Dia da sessão imediata.

Na certeza da costumeira atenção dispensada por Vossa Excelência e pelos Nobres Vereadores, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Oscar Delgado

Prefeito

Recebi em 14/11/25
às 14 horas e 11 min
Juliano SC



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



PROJETO DE LEI Nº 23/2025

EMENTA: Dispõe sobre a desafetação de área institucional pertencente ao Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, OSCAR DELGADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área institucional pertencente ao Município de Santa Maria do Oeste, com área total de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), localizada na Quadra "A" do Loteamento Monte Carlo, registrada sob a matrícula nº 30.242 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga-PR.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior passa a integrar o patrimônio dominical do Município podendo ser destinada à implantação de moradias populares de interesse público, mediante projetos habitacionais promovidos ou autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas e registrais necessárias, inclusive a averbação desta Lei junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para formalizar a desafetação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste, novembro de 2025.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade desafetar a área institucional registrada sob a matrícula nº 30.242 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga-PR, com área de 4.000,00 m², localizada na Quadra "A" do Loteamento Monte Carlo, de propriedade do Município de Santa Maria do Oeste.

A área foi originalmente destinada a uso institucional, nos termos da Lei nº 6.766/1979, como contrapartida da aprovação do loteamento. Contudo, atualmente o Município não possui previsão de instalação de equipamentos públicos comunitários no local, sendo tecnicamente viável e de interesse público sua utilização para implantação de moradias populares, atendendo à demanda habitacional local e otimizando o uso do patrimônio público municipal.

Conforme o disposto nos arts. 99 e 100 do Código Civil, os bens públicos de uso especial podem ser convertidos em bens dominicais mediante ato formal de desafetação, o qual deve ocorrer por lei específica.

A aprovação desta lei permitirá que o Município promova a destinação social da área, mediante projeto de habitação popular a ser executado pela Administração Municipal, direta ou indiretamente, observada a legislação urbanística vigente.

Dessa forma, a medida proposta visa atender ao interesse coletivo, proporcionando o adequado aproveitamento do imóvel público e contribuindo para a redução do déficit habitacional do Município.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação da Câmara Municipal.

Santa Maria do Oeste, novembro de 2025.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO DE REPASSE

ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PROGRAMA CASA FÁCIL PR – MODALIDADE MUNICÍPIOS

Aos 10 dias do mês de novembro de 2025, o Governo do Estado do Paraná, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **Carlos Massa Ratinho Junior**, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, representada por seu Presidente **Jorge Luiz Lange**, e o Município de **Santa Maria Do Oeste** representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) **Oscar Delgado**, têm a honra de celebrar o presente ato de autorização para assinatura de Convênio de Repasse para produção de **até 10 moradias para famílias de baixa renda**, no âmbito do Programa Casa Fácil Paraná – Modalidade Municípios, totalizando investimentos de **R\$ 1.300.000,00**.

O Programa Casa Fácil Municípios tem como finalidade destinar recursos estaduais a projetos habitacionais de interesse social, executados diretamente pelas prefeituras, sem a necessidade de financiamento bancário ou endividamento municipal.

Por meio deste instrumento, o Governo do Estado do Paraná reafirma seu compromisso com o fortalecimento das políticas públicas de habitação, promovendo a parceria com 324 municípios paranaenses com população inferior a 25 mil habitantes, para viabilizar a construção de novas moradias dignas e acessíveis às famílias de baixa renda.

Documentos necessários para formalização do convênio

(Obs.: Caso o Município já tenha encaminhado a documentação, desconsiderar esta solicitação).

1. Matrícula(s) do(s) imóvel(is) destinados ao empreendimento; –
2. Cartas de viabilidade das concessionárias de saneamento e energia elétrica; –
3. Mapa do município com identificação do terreno; –
4. Licença Prévia Ambiental ou documento equivalente (ou protocolo do pedido); –
5. Documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) do representante legal do Município; –
6. Termo de posse do representante legal; –
7. Pré-anuência nas minutas do Convênio e do Plano de Trabalho; –
8. Declaração de inexistência de dívidas ou vedações (RILC/COHAPAR), assinada pelo representante legal do Município; –
9. Designação formal do Gestor e do Fiscal municipal do convênio; –
10. Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, conforme §4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o aceite e conferência dos documentos indicados, as assinaturas eletrônicas qualificadas serão coletadas nos respectivos processos digitais, por meio do sistema eProtocolo do Estado do Paraná.

AUTORIDADES PRESENTES:

Carlos Massa Ratinho Junior

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO PARANÁ



OSCAR DELGADO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

Jorge Luiz Lange

JORGE LUIZ LANGE
PRESIDENTE DA COHAPAR



SERVIÇOS DE REGISTROS GERAL DE IMÓVEIS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Zitomir Antunes
Oficial Registrador

Angel Alan Cleve
Escrevente Substituto Legal

Paulo Ricardo Antunes
Escrevente Substituto

Izabel Aparecida Antunes
Escrevente Substituta

Graziela Bini Antunes
Escrevente Substituta



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 650 – Pitanguinha – CEP 85201-504 – Pitanga/PR
Fone/Fax (42) 3646-1380 – Celular (42) 9 9806-8281 – E-mail: ripitanga@hotmail.com.br

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PITANGA

matrícula
30.242

folha
01

PITANGA, 12 DE ~~SETEMBRO~~ DE 2012

IMÓVEL: - **ÁREA INSTITUCIONAL**, medindo 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), constituído pela QUADRA "A", LOTEAMENTO MONTE CARLO, da cidade de Santa Maria do Oeste, desta Comarca, com os seguintes limites e confrontações: - Terreno situado na quadra A, formada pelas ruas (sentido horário): Alexandre Kordiak, rua Projetada A, Terreno de João Tomen e Ladomiro Tomen; inicia-se na esquina do terreno de João Tomen e Alexandre Kordiak, tendo 58,35 metros, com o azimute de 78°42'08" de frente para a rua Alexandre Kordiak; lateral esquerda, 65,84 metros, com o azimute de 354°08'40" para o terreno de João Tomen e lateral direita 70,27 metros com o azimute 173°04'00", confrontando com a rua Projetada A e fundos com 59,42 metros com azimute de 263°04'00" confrontando com o terreno de João Tomen; **PROPRIETÁRIO:** - **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE** - Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26. **REGISTRO ANTERIOR:** - R.02-M.29.049, fls.01, do Livro nº02 Rg., deste Ofício Imobiliário.

OBS.1: Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº13.709/2018). Fica VEDADO o compartilhamento dos dados pessoais inseridos nesta CERTIDÃO, sem autorização expressa do(s) remetente(s) e destinatário(s), salvo existência de uma finalidade expressa e com base legal autorizativa. Essa certidão poderá conter informações confidenciais com sigilo protegido por LEI, portanto, o compartilhamento de tais informações, nos termos acima especificados, ficará condicionada à finalidade para a qual fora emitida.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19, da Lei 6015 de 21/12/73, alterada p/ 6216 de 30/06/75, a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel da Matrícula nº 30.242 original fotocopiada em sua íntegra e servirá como certidão de inteiro teor.

Pitanga, 12 de novembro de 2025

- () Zitomir Antunes – Oficial Registrador
- () Paulo Ricardo Antunes – Oficial Escrevente Substituto
- () Izabel Aparecida Antunes – Escrevente Substituta
- () Angel Alan Cleve – Escrevente Substituto Legal
- () Graziela Bini Antunes – Escrevente Substituta

Certidão Assinada Digitalmente

F U N A R P E N



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.Y5eGv.Cr4Ax-
Cq4JU.F973q

<https://selo.funarpen.com.br>

SERVIÇOS DE REGISTROS GERAL DE IMÓVEIS, CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



ZITOMIR ANTUNES – Oficial Registrador
PAULO RICARDO ANTUNES – Escrevente Substituto
IZABEL APARECIDA ANTUNES – Escrevente Substituta
ANGEL ALAN CLEVE – Escrevente Substituto Legal
GRAZIELA BINI ANTUNES – Escrevente Substituta

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 650 – Pitanguinha – CEP 85201-504 – Pitanga/PR
Fone/Fax (42) 3646-1380 – Celular (42) 9 9806-8281 – E-mail: ripitanga@hotmail.com.br



SERVIÇOS DE REGISTROS GERAL DE IMÓVEIS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Zitomir Antunes
Oficial Registrador

Angel Alan Cleve
Escrevente Substituto Legal

Paulo Ricardo Antunes
Escrevente Substituto

Izabel Aparecida Antunes
Escrevente Substituta

Graziela Bini Antunes
Escrevente Substituta

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 650 – Pitanguinha – CEP 85201-504 – Pitanga/PR
Fone/Fax (42) 3646-1380 – Celular (42) 9 9806-8281 – E-mail: ripitanga@hotmail.com.br

matrícula _____

folha _____
verso _____

PITANGA,

DE

DE

[Empty rectangular box for document content]

SERVIÇOS DE REGISTROS GERAL DE IMÓVEIS, CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



ZITOMIR ANTUNES – Oficial Registrador
PAULO RICARDO ANTUNES – Escrevente Substituto
IZABEL APARECIDA ANTUNES – Escrevente Substituta
ANGEL ALAN CLEVE – Escrevente Substituto Legal
GRAZIELA BINI ANTUNES – Escrevente Substituta

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 650 – Pitanguinha – CEP 85201-504 – Pitanga/PR
Fone/Fax (42) 3646-1380 – Celular (42) 9 9806-8281 – E-mail: ripitanga@hotmail.com.br

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.283-4
e o código de verificação do documento: 131623164



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



ANÁLISE URBANÍSTICA E AMBIENTAL

1. Localização e Inserção Urbana

A área está situada em zona urbana consolidada do município de Santa Maria do Oeste – PR, inserida em região predominantemente residencial, dotada de infraestrutura básica e acessibilidade. O entorno imediato é composto por edificações residenciais, vias pavimentadas e equipamentos públicos, demonstrando a integração da área ao tecido urbano existente.

2. Zoneamento e Conformidade com o Plano Diretor

De acordo com o Plano Diretor Municipal e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o imóvel está inserido em Zona Residencial (ZR), sendo compatível com o uso habitacional proposto. A desafetação parcial não compromete as áreas mínimas de uso público exigidas para o loteamento original, preservando 50% da área total (2.000,00 m²) para finalidade pública, o que mantém o atendimento aos parâmetros urbanísticos locais.

3. Condições de Infraestrutura

A área dispõe de:

- Acesso viário implantado e pavimentado;
- Rede de energia elétrica e iluminação pública;
- Abastecimento de água potável e coleta de esgoto pela concessionária local;
- Proximidade com equipamentos públicos essenciais, como escola, unidade de saúde e área de lazer;

4. Aspectos Ambientais

A análise ambiental preliminar indica que o terreno apresenta topografia suave e solo estável, sem ocorrência de nascentes, cursos d'água ou áreas de preservação permanente (APP). Não há registro de vegetação nativa



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



significativa ou necessidade de supressão de mata nativa. A ocupação parcial da área respeitará índices de permeabilidade e recuos estabelecidos na legislação municipal. Recomenda-se a manutenção de arborização urbana e a criação de espaços verdes na área remanescente de uso público.

5. Conclusão da Análise

A destinação de 50% da área para habitação de interesse social é compatível com o zoneamento urbano e ambiental vigente, atende aos princípios do uso racional e sustentável do solo urbano e preserva o equilíbrio ambiental e social da região. A alteração proposta é tecnicamente viável, não gera impacto ambiental significativo e mantém a função social e pública da propriedade municipal.

Santa Maria do Oeste/PR, 06 de novembro de 2025.

Kawane Lais Rodrigues Martins

Kawane Lais Rodrigues Martins
Engenheira Civil
Responsável Técnica
CREA-PR 203.031/D

Oscar Delgado
Prefeito Municipal
Representante legal



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO – Parecer técnico

1. Identificação do Imóvel

O presente relatório técnico tem por finalidade demonstrar o interesse público na alteração de uso da área constante da Matrícula nº 30.242, localizada no Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná. Conforme matrícula imobiliária, o imóvel foi destinado como área institucional resultante da aprovação de loteamento, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 6.766/1979, possuindo natureza de bem público de uso especial, nos termos do art. 99, II, do Código Civil Brasileiro. A área total é de 4.000,00 m².

2. Situação Jurídica

A área é um bem público de uso especial, inalienável, e vinculada a uma destinação pública específica. Para que seja utilizada em finalidade diversa, é necessária a prévia desafetação, formalizada por lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal. Após a publicação da lei, o imóvel passará à categoria de bem dominical, tornando-se juridicamente apto à nova destinação — no caso, implantação de moradias populares.

3. Proposta de Alteração de Uso

A proposta consiste em desafetar 50% (2.000,00 m²) da área total para implantação de unidades habitacionais de interesse social, enquanto os outros 50% (2.000,00 m²) permanecerão como área pública de uso coletivo, destinada à implantação de equipamentos comunitários ou áreas de lazer.

4. Fundamentação Legal e de Interesse Público

A alteração proposta encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

- Art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993;
- Art. 22 da Lei Federal nº 6.766/1979;
- Art. 99, II, do Código Civil Brasileiro;
- Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



A medida é justificada pelos seguintes fatores de interesse público primário:

- Redução do déficit habitacional municipal;
- Aproveitamento racional do solo urbano;
- Regularização fundiária e urbanística;
- Manutenção parcial da área para uso público.

5. Conclusão e recomendação técnica

Diante do exposto, resta demonstrado o interesse público na desafetação parcial da área da Matrícula nº 30.242, com destinação de 2.000,00 m² para moradias populares e 2.000,00 m² para uso público. Recomenda-se a elaboração de Projeto de Lei Específico, formalizando a desafetação e regularizando a nova destinação conforme os princípios da legalidade, função social da propriedade e eficiência administrativa.

Santa Maria do Oeste/PR, 06 de novembro de 2025.

Kawane Lais Rodrigues Martins

Kawane Lais Rodrigues Martins
Engenheira Civil
Responsável Técnica
CREA-PR 203.031/D

Oscar Delgado

Oscar Delgado
Prefeito Municipal
Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

Parecer Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº. 23/2025

Autoria: Executivo Municipal



Ementa: “Dispõe sobre a desafetação de área institucional pertencente ao Município de Santa Maria do Oeste – PR para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 23/2025, que “Dispõe sobre a desafetação de área institucional pertencente ao Município de Santa Maria do Oeste – PR para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 22 da Lei Municipal n.º 321/2011.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Assim, feita a leitura do Projeto de Lei em comento a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.


Rodrigo Cordeiro Teixeira
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br



Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 23/2025 será necessário o voto favorável por maioria absoluta, ou seja, 05 (cinco) votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 131, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, após a discussão deverá ocorrer dois turnos de votação, de maneira simbólica, nos termos do art. 134, §1º do Regimento Interno.

Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo de todas as Comissões da casa.

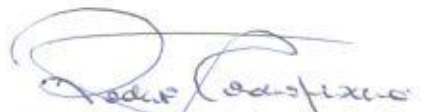
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.


Rodrigo Cordeiro Teixeira
Assessor Jurídico
OAB/PR 47.153



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 023/2025 – PODER EXECUTIVO



RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 23/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com a seguinte Ementa: “Dispõe sobre a desafetação de área institucional pertencente ao Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências”.

A matéria veio acompanhada de justificativa e de parecer jurídico.

Projeto em regime de urgência.

É o relatório.

ANÁLISE E VOTO

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, compete à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer quanto à regularidade dos projetos de lei, sob os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise ao Projeto de Lei nº 023/2025, verifica-se que não há vício de constitucionalidade ou ilegalidade que obste sua tramitação.

No tocante à técnica legislativa, a proposição está em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, observando os critérios de clareza, precisão e ordem lógica.

Dessa forma, entendo que o Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo, está revestido de regularidade constitucional, legal e técnica, motivo pelo qual opino favoravelmente à sua tramitação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

ELIO DIDIMO
VEREADOR RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo, manifesta-se favoravelmente à sua tramitação, acompanhando integralmente o voto do relator, nos termos do art. 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.


DANIELA KUNRATH DA LUZ
Presidente


ELIO DIDIMO
Secretário


ELIAS QUIRINO DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 023/2025 – PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 23/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com a seguinte Ementa: “Dispõe sobre a desafetação de área institucional pertencente ao Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências”.

A proposição veio acompanhada de justificativa e de parecer jurídico.

A Comissão de Justiça e Redação votou favorável à tramitação da matéria.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, emitir parecer sobre a sua compatibilidade financeira, tributária e orçamentária.

Sendo assim, concluo, que não existe prejuízos de ordem financeira ao município, votando, FAVORÁVEL à sua aprovação.

É como voto.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025


OZEIAS BOIKO DA ROSA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar o Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, vota pela sua APROVAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão, nos termos do art. 34 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 17 de novembro de 2025.

IVAN DE ANDRADE

Presidente

VAGNER LOPES TELES

Secretário

OZEIAS BOIKO DA ROSA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PROJETO DE LEI Nº 023/2025 – PODER EXECUTIVO



RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 23/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com a seguinte Ementa: “Dispõe sobre a desafetação de área institucional pertencente ao Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências”.

A proposição veio acompanhada de justificativa e de parecer jurídico.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao artigo 35 do Regimento Interno, cabe à Comissão de Obras e Serviços Públicos analisar os projetos referentes a obras e a serviços realizados pelo Município.

O Projeto de Lei nº 23/2025 trata da desafetação da área institucional de 4.000,00 m², permitindo que ela passe a integrar o patrimônio dominical do Município para futura implantação de moradias populares. A documentação encaminhada demonstra que a área está regular e pode ser utilizada para fins habitacionais, atendendo ao interesse público.

Diante disso, entendo que o projeto é regular e está de acordo com a legislação vigente, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Arlete Latzuk
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar o Projeto de Lei nº 023/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, vota pela sua TRAMITAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão, nos termos do art. 35 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 17 de novembro de 2025.

Ozeias Boiko Da Rosa
Presidente

Arlete Latzuk
Secretária

Elias Quirino Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO DE LEI Nº 023/2025 - PODER EXECUTIVO



RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 23/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com a seguinte Ementa: “Dispõe sobre a desafetação de área institucional pertencente ao Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências”.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em cumprimento ao artigo 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, emitir parecer sobre processos legislativos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esporte, higiene, saúde pública, obras sociais e assistência.

O Projeto de Lei nº 23/2025, que dispõe sobre a desafetação de área institucional para implantação de moradias populares, foi analisado sob o enfoque do interesse social, especialmente por impactar diretamente as condições de vida, assistência e bem-estar das famílias que poderão ser beneficiadas.

A medida contribui para políticas públicas que refletem positivamente na área social, com potencial de melhorar condições de saúde, moradia digna e suporte às famílias de baixa renda.

Diante do exposto, o relator vota FAVORAVELMENTE à tramitação do projeto.

É como voto.

Sala das comissões, 17 de novembro de 2025.

Vagner Lopes Teles
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após analisar o Projeto de Lei nº 023/2025, vota pela sua APROVAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do artigo 36 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 17 de novembro de 2025.

Arlete Latzuk
Presidente

Vagner Lopes Teles
Secretário

João Alex Damião
Membro



Câmara de Vereadores de Sta. Maria do Oeste

Estado do Paraná

Proposição: _____ N° _____

Autoria: _____

Regime de Tramitação: Normal: Urgente:

Súm

PROJETO DE LEI N.º 023/2025 EXECUTIVO

Súmula: Dispõe sobre a desafetação de área institucional pertencente ao Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

Matéria lida no Expediente da Mesa e encaminhada às Comissões para pareceres
Sala das Sessões, em ____ / ____ / ____

Presidente

1ª Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

Votação por: _____

Sala das Sessões, em ____ / ____ / ____

Secretário

2ª Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

Votação por: _____

Sala das Sessões, em ____ / ____ / ____

Secretário

3ª Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

Votação por: _____

Sala das Sessões, em ____ / ____ / ____

Secretário

Única Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

Votação por: unanimidade

Sala das Sessões, em 17/11/25


Secretário

APROVADO

REPROVADO